



Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 424, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pingo D'água para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.017, no montante de R\$ 18.241.084,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I Quadro I Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II Quadro II Despesa orçamentária por funções de governo;
- III Quadro III Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV Quadro IV Resumo das receitas e despesas por órgãos.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.017, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

#### Art. 3º VETADO;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA

## Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# ANSELMO PIRES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28 de dezembro de 2016.

Vanderleia da Silva Matos

Sec. Mun. de Governo e Planejamento